

quantia.
Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor a
partir de 1º (primeiro) de janeiro de ano
de mil novecentos e sessenta e cinco
(1965), ficando revogadas as disposi-
ções em contrário.

Registre-se. publique-se. Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Itapemirim, 19 de novembro
de 1964.

Sylhou J. J. S.
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
nesta Secretaria

Em 20/11/64

Meriude

Aux. Sec.

xxx
Lei 409

Dispõe sobre adicional de 10%
em substituição à cobrança de taxa
O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado
do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Mu-
nicipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica criado o adicional de 10%
(dez por cento), sobre os impostos Ter-
ritorial, Predial, Industriais e Profissionais
e Intér-Vivos, devido o arrecadado nos
prazos estabelecidos para cobrança dos
citados tributos.

Artº 2º - A receita proveniente deste adicio-
nal será aplicada em donativos à San-
ta Casa de Misericórdia; no Brasil;
e em Assistência Social.

§ Único - Os 10% (dez por cento) de adicional previstos no artigo n.º um, não são assim distribuídas: - Santa Casa da Misericórdia; 1% (um por cento); Erário 5% (cinco por cento); e Assistência Social, 4% (quatro por cento).

Art.º 3.º - Ficam revogadas a cobrança das Taxas de Santa Casa e Assistência Social

Art.º 4.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º (primeiro) de janeiro do ano de mil, novecentos e sessenta e cinco (1965), revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Câmara Municipal de Itapemirim, 19 de novembro de 1964.
Syntex J. J. J. J.
Prefeito Municipal

Registrada e publicada sob
em. 20/11/64
Alcinda
Aux. Sec

Lei 410

Dispõe sobre auxílio
O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei: -

Art.º 1.º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder um auxílio financeiro de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao funcionário municipal Clival da Silva Lopes, como ajuda para tratamento da sua filha Vera Maria, que terá de seguir para